1318

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1318 de 2016
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
29/03/2016
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA TROCA DE LIVROS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia da Troca de Livros", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Parágrafo Único - No caso do dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o "Dia da Troca de Livros" será antecipado para a sexta-feira anterior

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Atualmente, alguns jovens não têm interesse nem condições financeiras para comprar livros, assim, utilizam a escola como fonte para consegui-los.

Além disso, há muitas pessoas que deixam seus livros em casa sem possibilitar sua circulação pela sociedade.

Com esse projeto, os estudantes poderão descobrir o verdadeiro valor da leitura, do livro e do compartilhamento dele, e também poderão, dessa forma, comemorar o Dia do Estudante - 11 de agosto.

O presente Projeto de Lei foi baseado no projeto elaborado pela aluna Mayara da Silva Tavares, da EMEF Prof. Luiz David Sobrinho, constante no Caderno de Projetos Parlamento Jovem Paulistano 2015 da Câmara Municipal de São Paulo

Plenário dos Autonomistas, 22 de março de 2016.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR